



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.692

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO COM O SEBRAE-SP PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SEBRAE AQUI”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar “Termo de Compromisso” com o SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, visando a execução do Programa SEBRAE AQUI, nos termos da minuta de instrumento anexa, parte integrante desta Lei, a qual poderá sofrer adequações no decorrer de sua vigência.

Art. 2º As despesas decorrentes com o objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de dezembro de 2017.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.692/2017, Fls 2

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº
_____/____/____ que entre si celebram o
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO
PAULO - **SEBRAE-SP**, e o **Município**
de Cajamar, com o objetivo de
instalação do Programa SEBRAE AQUI.

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua Vergueiro nº. 1117, Paraíso, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por THIAGO ALEXANDRE BRANDÃO FARIAS, portador da cédula de identidade RG nº 32.179.643-3, inscrito no CPF/MF sob nº 214.626.878-10, gerente do Escritório Regional de Jundiaí, localizado na Sede da Rua Vinte e Três de Maio, nº 41, Jundiaí – São Paulo, doravante denominado SEBRAE-SP; o **Município de Cajamar**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Cajamar, bairro Água Fria, Distrito Sede, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado por sua Prefeita, DALETE DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 13.515.547-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.455.608-96, doravante denominado Município, têm entre si certo e ajustado o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Instrução Normativa - IN nº 34 aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Promover a competitividade, desenvolvimento sustentável, melhoria do ambiente legal e de negócios das micro e pequenas empresas, contribuindo com o fortalecimento da economia de âmbito local e com o fomento do empreendedorismo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.692/2017, Fls 3

- 2.2. Possibilitar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, produtores rurais e potenciais empresários a serviços, produtos e informações referentes à gestão empresarial, tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- 2.3. Contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas, a fim de que possam melhorar resultados e níveis de desempenho, aumentando a sua competitividade; e
- 2.4. Promover projetos setor/segmento voltados para o crescimento de cadeias produtivas locais e/ou regionais.

3. RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPEIS

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

- a) Disponibilizar local, sujeito à aprovação prévia do SEBRAE-SP, para as instalações do SEBRAE AQUI, observadas as exigências legais municipais, estaduais e federais, em especial as relativas à acessibilidade;
- b) Disponibilizar ar condicionado ou ventiladores, bebedouro de água, bem como, para uso exclusivo do SEBRAE AQUI, 01 (uma) linha e 01 (um) aparelho telefônico e serviço de internet banda larga mínima de 02 Mb de velocidade com roteador;
- c) Disponibilizar material de consumo de escritório;
- d) Disponibilizar serviços de limpeza, segurança e manutenção para as instalações do SEBRAE AQUI;
- e) Prover manutenção e eventual conserto do mobiliário e dos equipamentos cedidos pelo SEBRAE-SP, sendo que, em caso de dano irreparável, perda, furto ou roubo, independentemente de culpa ou dolo pelo fato ocorrido, deverá repor o bem ou ressarcir o valor deste, nos termos especificados pelo SEBRAE-SP;
- f) Preservar a identidade visual e institucional definida e instalada no SEBRAE AQUI, arcando com a manutenção e eventual reparação ou substituição dos materiais de sinalização visual originalmente disponibilizado pelo SEBRAE-SP. Em caso de mudança do local de instalação, durante a vigência deste Termo, arcar com as despesas de remoção, transporte e reinstalação, bem como de eventual substituição dos materiais;
- g) Disponibilizar no mínimo 02 (dois) agentes para a realização dos atendimentos no SEBRAE AQUI;
- h) Inserir e atualizar as informações no sistema de atendimento, conforme padrões definidos pelo SEBRAE-SP;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.692/2017, Fls 4

- i) Utilizar o mobiliário e os equipamentos de informática cedidos pelo SEBRAE-SP exclusivamente para atendimentos dentro das instalações do SEBRAE AQUI, sendo vedada a transferência de localidade dos bens sem a prévia autorização por escrito do SEBRAE-SP;
- j) Não utilizar a marca SEBRAE-SP em ações desenvolvidas fora do âmbito de funcionamento do SEBRAE AQUI ou sem a prévia autorização por escrito;
- k) Responder por eventuais danos decorrentes de ação culposa ou dolosa de seus agentes de atendimento, bem como por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostos, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais;
- l) Responder por quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do SEBRAE AQUI de que possam ser vítimas os agentes de atendimento ou terceiros, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais.

3.2. SEBRAE-SP:

- a) Avaliar e aprovar o local onde será instalado o SEBRAE AQUI;
- b) Definir o layout das instalações do SEBRAE AQUI;
- c) Desenvolver, disponibilizar e instalar a identidade visual do SEBRAE AQUI e aprovar os serviços de reparação ou substituição dos materiais de sinalização;
- d) Disponibilizar o sistema informatizado de atendimento;
- e) Definir o modelo de atendimento do SEBRAE AQUI;
- f) Definir a política de disseminação de ações institucionais;
- g) Disponibilizar os produtos e serviços do SEBRAE-SP levando em consideração as necessidades locais;
- h) Validar a indicação dos agentes de atendimento feita pela Entidade Parceira;
- i) Informar e orientar os agentes de atendimento da Entidade Parceira;
- j) Custear as despesas de deslocamentos necessários para a informação ou orientação aos agentes de atendimento, respeitados os limites definidos em ato normativo do SEBRAE-SP;
- k) Ceder à Entidade Parceira o uso dos equipamentos de informática e do mobiliário abaixo relacionados, zelando pelo controle patrimonial dos bens:

- ✓ Estação de trabalho 1,40x0,60 – 2 unidades;
- ✓ Gaveteiro volante 4 gavetas – 2 unidades;
- ✓ Armário médio com 2 portas e 3 prateleiras – 2 unidades;
- ✓ Cadeira giratória executiva – 2 unidades;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.692/2017, Fls 5

- ✓ Cadeira fixa executiva – 4 unidades;
- ✓ Sofá de 3 lugares 1,90x0,70x0,76, com braços – 1 unidade;
- ✓ Desktop completo (com monitor, teclado e mouse com fio) modelo SDL 3207-02 unidades;
- ✓ No-break modelo Lacerda New Orion Premium 1.000 – 1 unidade;
- ✓ Impressora modelo LEXMARK MX310DN – 1 unidade.

3.3. RESPONSABILIDADES COMUNS:

- a) Zelar pela consecução dos objetivos do presente Termo;
- b) Colaborar na divulgação institucional e no fortalecimento do SEBRAE AQUI;
- c) Divulgar os serviços e produtos oferecidos no SEBRAE AQUI;
- d) Disponibilizar, quando necessário, sala de atendimento coletivo, sala de reunião e equipamentos audiovisuais;
- e) Identificar as necessidades locais e propor ações para o desenvolvimento de projetos setor/segmento;
- f) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado (exceto o que for de responsabilidade técnica do SEBRAE-SP) que se trata de realização conjunta, submetendo sempre à aprovação prévia dos partícipes os textos e layouts elaborados em cada ação.

4. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

4.1. Deverá ser constituído um Comitê Gestor, formado por dois representantes de cada partícipe, com a finalidade de realizar as ações de gestão, planejamento e monitoramento do SEBRAE AQUI.

4.2. Caberá ao Comitê Gestor:

- a) Elaborar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, o Regimento Interno de Trabalho, a fim de estabelecer regras de funcionamento do SEBRAE AQUI, em consonância com as disposições do presente Termo, da IN 34 e do Guia de Procedimentos;
- b) Elaborar o Plano de Ação Anual, contemplando as metas de atendimento do SEBRAE AQUI;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.692/2017, Fls 6

- c) Acompanhar o funcionamento do SEBRAE AQUI durante a vigência da parceria, conferindo e fiscalizando a disponibilização de todos os itens informados nas responsabilidades de cada partícipe;
- d) Avaliar a execução do planejamento, monitorando e controlando as ações realizadas no âmbito do SEBRAE AQUI;
- e) Medir os resultados do SEBRAE AQUI periodicamente, com intuito de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Decidir sobre questões operacionais;
- g) Zelar pela imagem do SEBRAE AQUI e das entidades parceiras;
- h) Gerir as ações administrativas do SEBRAE AQUI, a fim de garantir que as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias sejam respeitadas, de acordo com a legislação vigente;
- i) Realizar reuniões com periodicidade mínima trimestral, fazendo constar em ata os assuntos discutidos;
- j) Articular a renovação do presente Termo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao prazo final de vigência.

4.3. Quaisquer medidas identificadas pelo Comitê Gestor como necessárias ao bom funcionamento do SEBRAE AQUI, que impliquem alterações em dispositivos constantes do presente Termo, deverão ser deliberadas exclusivamente pelos representantes legais das partícipes, estando sujeitas à celebração de termo aditivo.

5. AGENTES DE ATENDIMENTO

5.1. Seleção:

5.1.1. O indicado para atuar como agente de atendimento deverá apresentar os seguintes requisitos básicos:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Conhecimento de informática (Windows e pacote Office);
- c) Conhecimento das estruturas operacionais de empresas e das relações com o mercado, nos setores da indústria, comércio ou serviços;
- d) Experiência em atendimento ao público.

5.2. Vinculação:

Os agentes de atendimento deverão estar vinculados à Entidade Parceira por regime estatutário ou por regime trabalhista regido pela CLT.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.692/2017, Fls 7

5.3. Carga horária:

A Entidade Parceria deve atentar para o horário de funcionamento do SEBRAE AQUI ao prever as condições referentes à carga horária de trabalho dos agentes de atendimento, respeitando os dispositivos da CLT ou do Estatuto do Servidor Público.

5.4. Atribuições:

5.4.1. São atribuições gerais dos agentes de atendimento:

- a) Prestar atendimento aos clientes de forma individual, coletiva, presencial e remota;
- b) Orientar o cliente sobre os produtos e serviços disponibilizados;
- c) Cadastrar os clientes e atualizar cadastros;
- d) Fazer inscrições dos clientes em cursos e palestras;
- e) Orientar sobre as formas de pagamentos, quando houver;
- f) Arregimentar clientes;
- g) Registrar no sistema informatizado os atendimentos realizados;
- h) Participar, quando solicitado, das reuniões com o Comitê Gestor;
- i) Participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.

6. METAS

6.1. Com base na Instrução Normativa nº 34 do SEBRAE-SP, ficam definidas as seguintes metas anuais de atendimento do SEBRAE AQUI:

a) Meta anual de atendimentos individuais a clientes distintos: 416 (quatrocentos e dezesseis).

b) Meta anual de atendimentos coletivos de alto impacto: 05 (cinco).

6.2. Para a apuração do cumprimento das metas deverá ser considerado o ano civil, aplicando-se quando cabível a redução proporcional para o primeiro ano de funcionamento do SEBRAE AQUI.

6.3. O não atingimento por dois anos consecutivos ou alternados das metas anuais implicará o cumprimento insatisfatório dos objetivos da parceria do SEBRAE AQUI, ensejando a rescisão do presente Termo.

7. RESPONSABILIDADE POR VINCULAÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.692/2017, Fls 8

Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Termo guardarão a sua vinculação de origem, não implicando relação jurídica trabalhista ou de qualquer natureza para com o outro partícipe.

8. RECURSOS

O presente Termo não envolve o repasse de recursos financeiros, sendo que, para a sua execução, os partícipes arcarão com recursos próprios.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura e prorrogável por meio de aditivo, desde que observadas as condições legais.
- 9.2. O presente Termo poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes.
- 9.3. Uma vez concluído o objeto do presente Termo, ao final do seu prazo de vigência, os bens cedidos pelo SEBRAE-SP poderão ser transferidos para o patrimônio da Parceira, desde que observados os princípios básicos da legalidade, razoabilidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, cabendo à Parceira que recebeu a doação assegurar a continuidade de ações de interesse social.
- 9.4. Caso as partes tenham celebrado parceria anterior para instalação de Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor – PAE, com base no Manual de Procedimentos nº 18 do SEBRAE-SP, fica o respectivo Termo de Compromisso automaticamente rescindido na presente data, com quitação ampla e recíproca.

10. INAUGURAÇÃO

- 10.1. O início das atividades poderá ser precedido de evento de inauguração que divulgue e esclareça à comunidade local os propósitos do SEBRAE AQUI.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.692/2017, Fls 9

10.2. A entrada em funcionamento do SEBRAE AQUI está condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais relativas à acessibilidade e à conclusão da instalação dos mobiliários, equipamentos, sistemas e identidade visual, bem como término da participação dos agentes de atendimento nas orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.

11. FORO

Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente Termo, o Foro de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

CAJAMAR, _____ de _____ de 2017.

THIAGO ALEXANDRE BRANDÃO FARIAS
Gerente Escritório Regional
SEBRAE/SP – ER Jundiaí

DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Cajamar